



Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br>

Essa é a versão consolidada, com todas as **alterações que ocorreram até o dia 30/03/2011.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 28 DE JULHO DE 2005.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Da Abrangência

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Tubarão, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos:

I - Assegurar a boa gestão dos recursos públicos;

II - Apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. O Controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

I - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III - Fiscalizar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;

IV - Avaliar a legalidade e eficiência dos programas de trabalho relacionados a obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

VI - Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

VII - Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

VIII - Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;

IX - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos previstos em Lei;

X - Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

SEÇÃO III

Da Organização

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional:

I - Controladoria Geral;

II - Subcontroladoria de Fiscalização Financeira, Contábil e Orçamentária;

III - Subcontroladoria de avaliação de gestão;

IV - Unidades Operacionais.

~~**Art. 5º.** —A Controladoria Geral, e suas duas Subcontroladorias, constituem Unidades Administrativas, integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura, vinculadas diretamente ao Prefeito, com as atribuições definidas nesta lei.~~

~~Parágrafo único. Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.194/85:~~

~~I — Controlador Geral, Agente Político, com as atribuições previstas nesta lei e remunerado conforme o previsto para os Secretários Municipais, código CC-1;~~

~~II — Subcontrolador de Fiscalização Financeira, Contábil e Orçamentária, com as atribuições previstas em Decreto e remuneração conforme previsto para o Cargo em Comissão de Código CC-2;~~

~~III — Subcontrolador de avaliação de gestão, com as atribuições previstas em decreto e remuneração conforme previsto para o Cargo em Comissão de Código CC-2; (Revogado pela Lei Complementar nº 35/2011)~~

SEÇÃO IV

Da Controladoria Geral

Art. 6º. À Controladoria Geral compete:

I - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por Decreto;

II - Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;

III - Programar e organizar auditorias na Prefeitura e em suas Unidades Administrativas, com periodicidade pelo menos anual;

IV - Propor, quando necessário, auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

V - Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contidas;

VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;

VII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo instauração de Tomada de Contas Especial, nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VIII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais, quando necessário;

IX - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo a instauração de Processo Administrativo, nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizada como grave infração à norma constitucional ou legal.

X - Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

XI - Programar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo a participação de servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno.

XII - Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

SEÇÃO V

Das Unidades Operacionais

Art. 7º. Às Unidades Operacionais de Controle Interno, no âmbito das Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional da Prefeitura, por seus servidores, compete:

I - Propor à Controladoria Geral, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;

II - Apoiar os trabalhos de controle e de auditoria internos, viabilizando o acesso a documentos e informações.

SEÇÃO VI

Da Auditoria Interna

Art. 8º. O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência às seguintes normas básicas:

I - As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Geral;

II - Constitui objetivo da auditoria, dentre outros, a verificação do cumprimento das normas de Controle Interno, pelos servidores municipais no exercício de suas funções, nas diversas Unidades Administrativas, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos;

III - As Subcontroladorias, no âmbito de suas atribuições, deverão efetuar o registro do trabalho das auditorias, em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas;

IV - O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Geral para emissão de parecer, com conhecimento do Chefe do Poder Executivo e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar, para correção das falhas apontadas.

Parágrafo único. Conforme sua complexidade, o trabalho de Auditoria Interna será exercido por servidores municipais ou através de empresa idônea, contratada pela Administração Municipal, a requerimento do Controlador Geral.

SEÇÃO VII

Da Tomada De Contas Especial

Art. 9º. O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas e objetivos básicos:

I - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

II - Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

III - Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas, e a adotar, para correção e reparação de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe do Poder Executivo e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§ 1º. A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Geral e determinada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º. Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º. Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada Poder, além de responder civil, administrativa e criminalmente, nos da lei.

SEÇÃO VIII

Do Processo Administrativo

Art. 10. A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe do Poder Executivo, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Art. 11. O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão, especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo, para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 12. O Processo Administrativo adotará, no que couber, as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

SEÇÃO IX

Das Disposições Gerais, Finais E Transitórias

Art. 13. Fica assegurado ao Controlador Geral e aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.

Art. 14. É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 15. Esta lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições normativas em contrário, especialmente o inciso IV do caput do art. 2º, bem como os incisos III e VI, do parágrafo único do mesmo art. 2º, da Lei Complementar nº 003 de 29 de dezembro de 2004.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 28 de julho de 2005.

CARLOS JOSÉ STÜPP
Prefeito Municipal